



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 668/90

'Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 645/89 e da outras providências'

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art 1° - O Artigo 4° da Lei Municipal nº 645/89 de 07 de dezembro de 1989 passa, doravante, a ter a seguinte redação

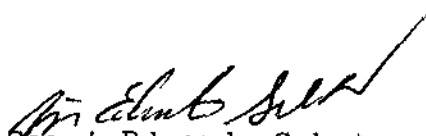
Art 4° - Durante a execução orçamentaria fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias, conforme o disposto no item III do Art 43 da Lei Federal nº 4 320/64, até o limite de 30% (trinta por cento), fixado neste artigo

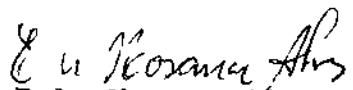
b) Utilizar o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2° do art 43 da Lei 4 320/64

Art 2° - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1° de março de 1990

Prefeitura Municipal de São Gotardo 08 de maio de 1990.

  
Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

  
Erli Hosana Alves

Secretaria Municipal